



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 08.23.01/2019
CHAMADA PÚBLICA**

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 07.735.178/0001-20, por intermédio da Secretaria de Administração, torna pública a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA - OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICA, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, EM ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS, FILIADOS OU CREDENCIADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E SEUS DEPENDENTES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, de interesse da Secretaria de Saúde, conforme o disposto neste Termo, com fundamento nos arts. 25, *caput*, e 116 da Lei n. 8.666, de 1993; na Lei n. 9.656, de 1998; nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) n. 59/03 e 428/17, entre outras, observadas as alterações supervenientes, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo Administrativo n. 08.23.01/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA - OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICA, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, EM ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS, FILIADOS OU CREDENCIADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E SEUS DEPENDENTES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, de interesse da Secretaria de Saúde, conforme o disposto neste Termo, com fundamento nos arts. 25, *caput*, e 116 da Lei n. 8.666, de 1993; na Lei n. 9.656, de 1998; nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) n. 59/03 e 428/17, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2 Os serviços envolvidos no subitem 1.1 deverão atender ao disposto no art. 230 da Lei n. 8.112, de 1990; na Lei n. 9.656, de 1998, observadas as coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções Normativas da ANS, especialmente as de n. 59/03 e 428/17, respeitadas as alterações posteriores.

1.3 O credenciamento da(s) Operadora(s) será formalizado mediante assinatura de **Termo de Credenciamento**, a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ** e as operadora(s) de Plano Exclusivamente Odontológica que vierem a ser habilitadas.

2. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação a que se refere o item 5 deste Edital, bem como a proposta de credenciamento, serão recebidas a partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, endereço abaixo, até o **DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019 AS 09H00**, Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Tianguá - Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará - Sala da Comissão de Licitação - CPL - Fone/Fax: (88) 3671-2288 / 3671-2888. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo sítio do TCE/CE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

2.2 A documentação a que se refere o item 5 deste Edital deverá ser apresentada da seguinte forma:



- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, sendo aceito autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- 2.3 Não havendo expediente na data marcada, o início do recebimento das propostas e da documentação ficará adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.
- 2.4. Será **DESCREDENCIADA** a empresa que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

3. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS

3.1 As Operadora(s) de Plano Exclusivamente Odontológica devidamente registrada na ANS, credenciadas deverão disponibilizar aos SERVIDORES e COMISSIONADOS planos odontológico com abrangência Grupo de Municípios, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face as condições geográfica dos servidores e de sua faixa etária, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente as de n. 59/03 e 428/17, consideradas as alterações posteriores.

3.2 Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério dos **SERVIDORES** a contratação com a Operadora de Plano Odontológico credenciada que lhe oportunize plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades observadas as RN's 59/03 e 428/17 ANS e alterações posteriores.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 Não poderão participar do processo de credenciamento para celebração de **Termo de Credenciamento** as Operadoras Exclusivamente Odontológica que:

- a) Que tenham sido declaradas *inidôneas* (art. 87, IV, da Lei n. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão Julgadora verificará essa condição no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Tenham sido declaradas *suspensas* (art. 87, III, da Lei n. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, conforme art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- e) Reunidos sob forma de consórcio;
- f) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- i) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- 4.1.2- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.



4.1.3- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes da empresa participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do credenciamento. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável ambas serão excluídas do certame.

4.1.4 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de TIANGUÁ, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de TIANGUÁ, participar como interessado, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos deste credenciamento;

4.2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2.1 - Poderão participar do presente credenciamento os **prestadores interessados** que sejam **Operadoras Exclusivamente Odontológica**, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante nos itens 4 e 5 deste Edital e no PROJETO BÁSICO.

4.2.2 - Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa no presente credenciamento, representante legal devidamente habilitado para tal fim, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, esta última com firma reconhecida, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a empresa e praticar os atos pertinente ao credenciamento a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta, assinar ata e os demais fins, em nome da empresa, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

4.2.2.1 - Caso o representante seja sócio da empresa com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO ODONTOLÓGICO.

5.0. Para habilitação da Operadora de Plano Odontológico deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas

f



licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

f) NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

g) NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e ainda Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Cópia de Documento Oficial com foto e CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa;

5.1.2 – PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do credenciamento.

5.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da credenciada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN);

b) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

d) Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

5.3 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a Operadora de Plano Odontológico deverá apresentar:

5.3.1. A credenciada deverá apresentar **ATESTADO(S) DE BOM DESEMPENHO ANTERIOR** em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (tipos de áreas de atuação), prazo contratual, datas de início e término, e local (relação dos municípios) da prestação dos serviços. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Presidente ou quem este indicar.

5.3.2. Prova de inscrição e regularidade do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do **prestador interessado**.

5.3.3. Certificado de responsabilidade técnica do profissional que responderá como diretor técnico emitido ou com registro no Conselho Regional de Odontologia.

5.3.4. Comprovante de inscrição na ANS e autorização de funcionamento.

5.3.4.1. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita por seus representantes legais, informando que apresentarão no momento da celebração do Termo de Credenciamento as certidões da ANS referente a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços.

5.3.5. Comprovante de registro do produto na ANS, informando o nome, número do registro, modalidade e cobertura, nos termos da Resolução Normativa 428/17.



5.3.6. Comprovação da quantidade de beneficiários superior a 100.000 (cem mil) vidas – **exclusivamente Odontológicos**, registrados na ANS, atrelados a único CNPJ e único registro na ANS, extraído do Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

5.3.7. Apresentar os dois últimos protocolos de envio à ANS das informações referentes ao SIB – Sistema de Informações de Beneficiários.

5.3.8. Apresentar os dois últimos protocolos de envio à ANS das informações referentes ao Sistema de Informação de Produtos (SIP).

5.3.9. Relação da **REDE CREDENCIADA** odontológica, em meio impresso e mídia (CD) formatado documento Excel, com abrangência no Estado do Ceará, com discriminação por quantidade de profissionais e estabelecimentos, distribuídos por Região Administrativa, endereço completo, município, CEP e especialidade, de acordo com os termos do **PROJETO BÁSICO**, item 9, bem como na ordem de apresentação ali disposta.

5.4 -RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da empresa, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

5.4.3. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 5.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

5.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.4.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

5.4.6. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 5.4.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- e) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

5.4.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.4.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.



5.4.9. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento.

5.4.10. Se o(a) interessado(a) for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 5.4.9. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

5.4.11. Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.5. A Operadora de Plano Odontológico deverá apresentar ainda:

5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

5.5.4. Declaração de adequada cobertura, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;

5.6. *Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.*

5.7. PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO ODONTOLOGICO

5.7.1 proposta de preço do(s) plano(s) de saúde coletiva(s) da(s) Operadoras de Operadoras Exclusivamente Odontológica, nos moldes do Anexo I, com abrangência Grupo de Município, representando os valores finais das mensalidades a serem cobradas dos **SERVIDORES/COMISSIONADOS**, nas segmentações assistenciais em que possua autorização e interesse em atuar, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e de seus anexos;

5.7.2 declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante todo o período de vigência do **Termo de Credenciamento**, nos termos do Anexo V, adequada rede credenciada aos **SERVIDORES/COMISSIONADOS**, com planos de Grupo de Município.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

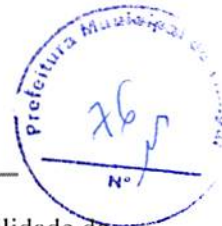
6.1. Cada empresa deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de envelopes, a saber: de **Habilitação e Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

6.1.1. Em caso de envio dos envelopes de Habilitação e Proposta, pela via postal, Comissão de Licitação não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para o credenciamento.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do CNPJ, e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma a seguir:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 08.23.01/2019**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 08.23.01/2019**



6.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

7.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

7.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para abertura do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Secretário de Administração prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A análise dos documentos referidos nos subitens 5 a 5.7 ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação/CPL do MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

8.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

8.2.1. por qualquer motivo, estejam suspensos, declarados inidôneos ou punidos com impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, pelo órgão que o expediu;

8.2.2. Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5 a 5.7, ou fazê-lo em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

8.3. Estarão habilitados a serem Credenciados, todos os Prestadores Interessados que aceitarem prestar os serviços previstos no ANEXO I, e que tenham atendido às demais exigências do Edital.

9. DOS REPASSES DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os repasses dos pagamentos e o reajuste dos preços serão efetuados em conformidade com o termo de credenciamento.

9.2. Inexiste empenho orçamentário prévio à celebração do Termo de Credenciamento já que o pagamento dos valores referentes ao plano será repassado do titular/contribuinte ao Município às empresas credenciadas – Operadoras de Plano de Saúde Odontológico, conforme adesão;

9.3. O pagamento será repassado do titular/contribuinte ao Município, por meio de desconto em folha de pagamento, e deste às empresas credenciadas – Operadoras de Plano de Saúde Odontológico, ou seja, no regime de pré-pagamento pelo usuário ao Município e deste às empresas credenciadas – Operadoras de Plano de Saúde Odontológico, como pós-pagamento. A forma de remuneração será mensal, por usuário optante (per capita), de acordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento.

9.4. Dos valores repassados, pelo MUNICÍPIO às empresas credenciadas – Operadoras de Plano de Saúde Odontológico - será retido pelo MUNICÍPIO, a título de custo de operação, 1% (um por cento) do valor total faturado mensalmente.

9.5. O MUNICÍPIO se responsabiliza pelo repasse dos pagamentos dos titulares/contribuintes às entidades credenciadas – Operadoras de Plano de Saúde Odontológico, enquanto vigente o Termo de Credenciamento.



9.6. Os preços dos **PLANOS** serão reajustados com periodicidade anual, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante a aplicação do índice de Preço ao Consumidor IPC-FIPE.

9.7. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.7.1. Após o término de cada período mensal, cada empresa credenciada – Operadoras de Plano de Saúde Odontológico - elaborarão relatório das adesões que deverá ser acompanhado de memória de cálculo e demonstrativos discriminando os serviços e preços, bem como listagem contendo no mínimo:

- a) Nome do contribuinte/titular;
- b) Nome dos dependentes e agregados;
- c) Valor individual do plano;
- d) Valor total do plano, por contribuinte/titular, dependentes e agregados;
- e) Resumo contendo: número de usuários, número de titulares, número de dependentes e agregados, valor total geral e valor total de cada plano.

9.7.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Município atestará a medição, comunicando a cada credenciada – Operadoras de Plano de Saúde Odontológico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, conforme item 9.1.

10. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação.

11.2 O julgamento dos documentos e proposta de credenciamento serão devidamente registrado em ata de sessão pública.

11.3 Transcorrido o prazo de que trata o subitem 11.1 deste Edital, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, o Secretário de Administração, após verificar a lisura e legalidade de todo o procedimento, procederá à **HOMOLOGAÇÃO**.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de divulgação prevista no subitem 11.1, ficando autorizada, nesse período, vista ao processo, que ficará no local identificado no subitem 2.1.

12.2 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.3- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ.

12.4- Os recursos serão protocolados junto à Comissão de Licitação, no horário de 08:00h as 12:00h, e de 13h30min as 17h30min de segunda a sexta feira, em dias de expediente do órgão.

12.5- O recurso será dirigido à(s) Secretaria(s), por intermédio do(a) Presidente(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).

12.6- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.

12.7- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo recorrente.

12.8- O recurso terá efeito suspensivo.

12.9- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10- A intimação dos atos decisórios da administração — Presidente(a) ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato, disponível no site: www.tiangua.ce.gov.br no Flanelógrafo da Prefeitura de TIANGUÁ.



12.11- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação no endereço do item 2.1.

12.12- Da Formalização dos Recursos Administrativos:

12.12.1- O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 12.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

12.12.2- Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Tianguá;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- d) O pedido, com suas especificações.

13. DA CONVOCAÇÃO DAS OPERADORAS DE PLANO ODONTOLÓGICO HABILITADAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado, após a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, **Termo de Credenciamento** com as Operadoras de Odontológica habilitadas, concretizando-se o credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante do Anexo IV, a qual será adaptada à proposta da Operadora credenciada.

13.2 O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, observado o disposto no subitem anterior, convocará as Operadora(s) de Plano Exclusivamente Odontológica habilitadas, mediante notificação, para assinar o **Termo de Credenciamento**.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Inexiste empenho orçamentário prévio à celebração do Termo de Credenciamento já que o pagamento dos valores referentes ao plano será repassado do titular/contribuinte ao Município às empresas credenciadas – Operadoras de Plano de Saúde Odontológico, conforme adesão;

15. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no **Termo de Credenciamento**, serão aplicadas à Operadora de Plano Odontológico as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados:

15.1.1 advertência por escrito;

15.1.2 multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calcula da sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **SERVIDORES/COMISSIONADOS** à Operadora de Plano Odontológico no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

15.1.3 multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **SERVIDORES/COMISSIONADOS** à Operadora de Plano Odontológico no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do **Termo de Credenciamento**, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de cometimento de conduta criminal ou da prática de atos que configurem má-fé em relação à **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**;

15.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo ao Município de Tianguá fora dos casos tratados no subitem anterior.

15.2 Poderá ocorrer o descredenciamento, além da hipótese tratada no subitem



15.1.3, quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no presente Edital ou no **Termo de Credenciamento**.

15.3. Admitir-se-á a cumulatividade, sopesada à luz de cada caso concreto, das seguintes sanções:

- a) entre os subitens 15.1.1 e 15.1.2; ou
- b) entre os subitens 15.1.3 e 15.1.4 ou entre os subitens 15.1.3 e 15.1.5.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.3 É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as informações e os resultados divulgados no portal de transparência do Município.

16.4 Constituem parte integrante do presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V.

16.5 É facultado ao Secretário de Administração, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6 O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que a Administração não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

16.7 O Secretário de Administração poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Tianguá/Ce, em 05 de Setembro de 2019.

Nilcirlene Melo de Oliveira
Presidente da CPL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. _____/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



TERMO DE REFERENCIA

I - OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA - OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICAS, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, EM ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS, FILIADOS OU CREDENCIADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E SEUS DEPENDENTES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, conforme o disposto neste Termo, com fundamento nos arts. 25, *caput*, e 116 da Lei n. 8.666, de 1993; na Lei n. 9.656, de 1998; nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) n. 59/03 e 428/17, entre outras.

1.2. A forma de remuneração deverá ser mensal, por usuário optante (per capita) e por tipo de plano escolhido. O pagamento será repassado do usuário ao **credenciante**, por meio de desconto em folha de pagamento, e deste ao **credenciado**, ou seja, no regime de pré-pagamento pelo usuário ao **credenciante** e deste ao **credenciado** como pós-pagamento.

1.2.1. Dos valores repassados pelo **credenciante** ao **credenciado**, será retido pelo **credenciante**, a título de custo de operação, 1% (um por cento) do valor total faturado mensalmente.

1.3. A adesão dos usuários do **credenciante** é facultativa.

1.4. A prestação dos serviços aos usuários deverá ter início em até 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

II - JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria de Administração pretende, através do **Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada - Operadoras Exclusivamente Odontológicas**, disponibilizar aos SERVIDORES e COMISSIONADOS municipais e seus dependentes, planos coletivos de assistência à saúde com vantagens econômicas e de carência, ofertando mais opções de planos e operadoras, promovendo a concorrência e por consequência, maiores vantagens para o servidor.

2.2. A Secretaria de Administração como gerenciadora da política de recursos humanos da Prefeitura de Tianguá deve sempre buscar meios de atender as necessidades de seus servidores, em especial com a oferta de planos odontológico em condições de preço e de carência para serviços diferenciados está corroborando com a manutenção da saúde do servidor e de seus dependentes, e, consequentemente reduzindo índices de absenteísmo e de satisfação.

2.3. Outro fator relevante é a possibilidade de migrar o atendimento do servidor e de seus dependentes da rede de assistência à saúde pública para a rede complementar privada, reduzindo a quantidade de procedimentos e serviços na rede pública, disponibilizando esses serviços para a população mais carente.

2.4. Vale ressaltar que os planos contratados decorrentes desse credenciamento serão opcionais e contributórios, pago pelo próprio servidor, através da consignação em folha de pagamentos.

III - MODALIDADE:

3.1. Credenciamento através de Chamada Pública.

IV- DOS USUÁRIOS

4.1. Para a presente prestação de serviços o **credenciado** possui uma carteira de mais de 100.000 (cem mil) usuários, entre contribuintes, beneficiários e agregados.

4.2. O **credenciado** se obriga a aceitar o grupo de usuários hoje existente no cadastro do **credenciante**, independente de sua faixa etária, bem como o ingresso de novos beneficiários e agregados, não cabendo exigência de um número mínimo ou máximo para inclusão dos mesmos no plano em que optarem.

4.3. Consideram-se usuários do plano objeto desse credenciamento os servidores públicos, ativos ou inativos, beneficiários e agregados, que estejam regularmente inscritos como usuários do sistema do MUNICÍPIO, enquanto aptos no cadastro MUNICÍPIO, tendo optado pela assistência aqui contratada.



4.4. A adesão de beneficiários e agregados à assistência odontológica dependerá da adesão do usuário titular, seguindo seus mesmos critérios e **PLANOS**.

V - DA UTILIZAÇÃO DO PLANO, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS.

5.1. Os serviços de assistência odontológica consistem na cobertura integral dos **PLANOS** previstos neste projeto básico.

5.2. Os usuários que aderirem ao **PLANO** do dia 1º ao dia 10º do mês terão como data de início da contratação o 1º dia do mês subsequente.

5.3. Os usuários que aderirem ao **PLANO** a partir do dia 11º do mês terão como data de início da contratação o 1º dia do **segundo** mês subsequente.

5.4. O usuário **MUNICÍPIO** que optar por qualquer dos **PLANOS** terá prazo de carência de 90 dias para todos os procedimentos, exceto urgência e emergência e nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Não haverá carência para o usuário que optar por qualquer dos **PLANOS** no prazo de 90 dias contados da data da ordem de início da prestação dos serviços dada pela **credenciante** ao **credenciado**.

5.4.2. Não haverá carência para o novo usuário **MUNICÍPIO**, ou seja, aquele que tomar posse no Governo do Município de Tianguá, se optar por qualquer dos **PLANOS** no prazo de 90 dias contados da posse.

5.4.3. Não haverá carência para os novos beneficiários e agregados que ingressem no **MUNICÍPIO** e optem por qualquer dos **PLANOS** no prazo de 90 dias contados de sua inclusão no cadastro **MUNICÍPIO**.

5.5. Caso as empresas que prestam serviço atualmente participem do credenciamento e sejam credenciadas, os usuários já inscritos passam automaticamente a fazer parte do novo contrato, desde que os preços sejam iguais ou inferiores, exceto os usuários que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, contrários à migração do contrato.

5.6. Caso as empresas que prestam serviço atualmente não participem do credenciamento, os usuários terão o prazo de 90 (noventa) dias para migrarem para outras Operadoras, que estarão obrigadas a aceitar as adesões, sem qualquer carência, podendo o mesmo dar continuidade ao tratamento, se for o caso.

5.7. Os **PLANOS** descritos neste projeto básico serão custeados pelos próprios usuários, mediante desconto em folha de pagamento lançado pela **credenciante**, que repassará ao **credenciado** os valores contratados e autorizados pelos próprios usuários, após a retenção a título de custeio.

5.7.1. O desconto na folha de pagamento do usuário titular dar-se-á em relação a ele próprio e a todos os seus beneficiários e usuários.

VI - DA MOBILIDADE, PORTABILIDADE E CANCELAMENTO.

6.1. O usuário poderá solicitar mudança de **PLANO**, **dentro da mesma operadora**, nas seguintes condições:

- De plano básico para superior ou de superior para executivo, a qualquer momento;
- De plano executivo para superior ou de executivo para básico ou de superior para básico, somente após a data de aniversário do seu Plano (12 meses da adesão), respeitando a permanência mínima de 12 meses em cada tipo de plano.
- O usuário poderá solicitar mudança de **OPERADORA**, somente 12 meses após a adesão, respeitando a permanência mínima de 12 meses em cada tipo de plano.

6.2. Caso as empresas que prestam serviço atualmente não participem do credenciamento, os usuários terão o prazo de 90 (noventa) dias para migrarem para outras Operadoras, que estarão obrigadas a aceitar as adesões, sem qualquer carência, podendo o mesmo dar continuidade ao tratamento, se for o caso.

6.3. Os usuários titulares que forem exonerados, perdendo o vínculo com o Município de Tianguá e, em consequência, excluídos do sistema de saúde deste **MUNICÍPIO**, e outras hipóteses de desligamento do **MUNICÍPIO**, não terão direito à continuidade dos serviços do **credenciado**.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá o **credenciado** manter a venda dos **PLANOS** contratados aos usuários por períodos superiores aos aqui estabelecidos.

6.5. A Resolução Normativa nº 412/16 e demais alterações e normativas da ANS aplicam-se complementarmente.

VII - DAS CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

7.1. As consultas, procedimentos e exames abrangem as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sem limite de utilização.



7.2. A marcação de consultas, procedimentos e exames auxiliares ou complementares serão realizadas em consultórios próprios, consultórios ou clínicas particulares da rede do **credenciado**, com hora marcada, de 2ª feira a sábado, exceto nos casos de urgência e emergência, que terão atendimento sem hora marcada.

7.3. O **credenciado** deverá obrigatoriamente manter **REDE CREDENCIADA** na Capital, Estado do Ceará e Interior, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, consultórios e clínicas, proporcionalmente distribuídos em número compatível com o quantitativo de usuários de forma a cumprir os prazos de atendimento e condições aqui previstos.

7.4. A substituição de qualquer prestador do **credenciado** deverá garantir a mesma qualidade de atendimento, observado o disposto no §1º, do artigo 17, da Lei Federal nº 9.656/98, e suas alterações.

7.5. A marcação de novas consultas e exames auxiliares ou complementares decorrentes do tratamento em cada município deverão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificáveis pelo **credenciado** e aceitas pelo **credenciante**.

VIII - DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E MANUAL DO USUÁRIO

8.1. O atendimento ao usuário deverá ser prestado mediante apresentação da carteira de identificação do Plano Odontológico do MUNICÍPIO fornecida pelo **credenciado**;

8.2. O **credenciado** deverá disponibilizar gratuitamente ao usuário principal o **MANUAL DO USUÁRIO** impresso ou via Internet, contendo relação de profissionais, consultórios e clínicas credenciados no Município de Tianguá, bem como informações sobre o **PLANO** e as regras previstas neste Edital.

IX - O CREDENCIADO DEVERÁ:

9.1. Possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para liberação de procedimentos, informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada, para marcação de consultas e exames, e sugestões e dúvidas.

9.2. Possuir Sistema informatizado via Online/Internet que permita administrar todas as inclusões, exclusões, alterações dos dados cadastrais dos usuários, em linguagem compatível com a tecnologia do MUNICÍPIO. O Sistema será disponível também para auto-atendimento com capacidade de absorver a população de usuários do MUNICÍPIO e optante pela assistência odontológica, estando capacitado para a realização, ao menos, das seguintes atividades diretamente pelo MUNICÍPIO e/ou pelos usuários:

1. inclusão ou exclusão de usuários;
2. alteração de dados cadastrais;
3. consulta da rede credenciada.

9.2.1. O Sistema informatizado via Online/Internet deverá permitir consultar a base de dados de usuários do MUNICÍPIO para verificação da regularidade de inscrição, de modo a não oferecer serviços a usuários inadimplentes com o sistema.

9.3. Fornecer relatórios mensais com discriminação de consultas, exames e outros procedimentos que tenham sido utilizados pelos usuários em mídia (cd) ou meio eletrônico/online, nos termos solicitados pelo **credenciante**.

9.4. Fornecer trimestralmente, índice de sinistralidade em mídia (cd) ou meio eletrônico/online, nos termos solicitados pelo **credenciante**.

9.5. Fornecer relatório descritivo dos serviços realizados total e por paciente, bem como relação dos estabelecimentos de atendimento odontológico, referentes ao mês anterior do faturamento, em mídia (cd) ou meio eletrônico/online, nos termos solicitados pelo **credenciante**.

9.6. Disponibilizar e manter atualizada, diariamente, a **REDE CREDENCIADA** na internet, possibilitando o acesso dos usuários, de acordo com as normas vigentes da ANS.

X - DOS SERVIÇOS PREVISTOS:

10.1 O **credenciado** deverá oferecer 3 tipos de planos odontológicos a todos os usuários cadastrados no MUNICÍPIO nos termos do **PROJETO BÁSICO**.

10.1.1 Os usuários terão liberdade de escolha entre **PLANOS** e prestadoras devidamente **credenciadas**, devendo, para se inscrever, fazer a opção junto ao credenciado escolhido, respeitadas as regras aqui estabelecidas.



10.1.2 O **credenciado** deverá emitir termo ao usuário que obrigatoriamente indique: tipo de plano, preço, carências, rol de procedimentos e rede credenciada. Por sua vez, o usuário deverá autorizar de forma expressa, por meio eletrônico, a cobrança do valor do plano.

10.1.3 As comunicações de inclusões e exclusões mensais de usuários serão realizadas formalmente pelo **credenciado** ao **credenciante**, mediante consulta ao cadastro de usuários do MUNICÍPIO, sendo que a periodicidade destas comunicações será estabelecida pelo **credenciante** a depender do fluxo mensal de contratações, desligamentos e inclusões e/ou exclusões de usuários constatado pelas partes.

10.1.4 A documentação referente ao usuário MUNICÍPIO que esteja na posse do **credenciado** deverá ser armazenada em meio físico pelo **credenciado** por até 5 anos após o término da vigência do Termo de Credenciamento.

10.1.5 O **credenciante** poderá a qualquer tempo solicitar a documentação referente à inclusão ou exclusão ao plano, ou qualquer outra, ao **credenciado** que deverá realizar sua entrega em até 3 dias úteis.

10.1.6 Caso reste comprovado que um usuário não autorizou sua inscrição e, tampouco, o conseqüente desconto de valores em folha de pagamento para custeio do **PLANO**, o **credenciante** poderá glosar estes valores do **credenciado**, devidamente corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.2 O **PLANO BÁSICO** deverá oferecer no mínimo o Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante as especialidades da Lei nº 9.656/98, Resolução Normativa 59 de 19 de dezembro de 2003, Resolução Normativa 338 de 21 de outubro de 2013 e suas alterações. Incluindo o abaixo previsto:

10.2.1 Consultas

- Consulta odontológica
- Consulta odontológica inicial
- Controle pós-operatório em odontologia
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilofacial
- Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

10.2.2 Prevenção

- Aplicação tópica de flúor
- Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
- Atividade educativa em saúde bucal
- Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
- Controle de biofilme (placa bacteriana)
- Profilaxia: polimento coronário
- Teste de fluxo salivar

10.2.3 Dentística

- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
- Capeamento pulpar direto
- Faceta direta em resina fotopolimerizável
- Remoção de trabalho protético
- Restauração de amálgama - 1 face
- Restauração de amálgama - 2 faces
- Restauração de amálgama - 3 faces
- Restauração de amálgama - 4 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 1 face
- Restauração em ionômero de vidro - 2 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 3 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável 1 face



- Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces

10.2.4 Urgência e Emergência

- Colagem de fragmentos dentários
- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial o Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial o Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Pulpotomia
- Recimentação de trabalhos protéticos
- Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)
- Reembasamento de coroa provisória
- Reimplante dentário com contenção
- Remoção de dreno extra-oral
- Remoção de dreno intra-oral
- Restauração temporária / tratamento expectante
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
- Tratamento de alveolite
- Tratamento de pericoronarite

10.2.5 Endodontia

- Curativo de demora em endodontia
- Preparo para núcleo intrarradicular
- Pulpotomia
- Remoção de corpo estranho intracanal
- Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento de perfuração endodôntica
- Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento endodôntico unirradicular

10.2.6 Cirurgia

- Alveoloplastia
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
- Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
- Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
- Aprofundamento/aumento de vestibulo
- Biópsia de boca
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de lábio
- Biópsia de língua

CS



- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxila
- Bridectomia
- Bridotomia
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para torus mandibular – bilateral
- Cirurgia para torus mandibular – unilateral
- Cirurgia para torus palatino
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilo-facial
- Cunha proximal
- Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
- Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
- Diagnóstico e tratamento de halitose
- Diagnóstico e tratamento de xerostomia
- Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
- Exérese ou excisão de cálculo salivar
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos
- Exérese ou excisão de mucocèle
- Exérese ou excisão de rânula
- Exodontia a retalho
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
- Exodontia de raiz residual
- Exodontia simples de permanente
- Frenulectomia labial
- Frenulectomia lingual
- Frenulotomia labial
- Frenulotomia lingual
- Odonto-seção
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- Reconstrução de sulco gengivo-labial
- Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- Remoção de dentes inclusos / impactados
- Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
- Remoção de odontoma
- Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal
- Tratamento cirúrgico das fistulas buco sinusal
- Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilo-facial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial
- Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução
- Ulectomia
- Ulotomia

10.2.7 Odontopediatria

- Aplicação de cariostático
- Aplicação de selante - técnica invasiva
- Aplicação de selante de fôssulas e fissuras
- Aplicação tópica de verniz fluoretado
- Condicionamento em Odontologia
- Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
- Controle de cárie incipiente



- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de aço em dente decíduo
- Coroa de aço em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo
- Coroa de policarbonato em dente permanente
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia
- Exodontia simples de decíduo
- Pulpotomia em Dente Decíduo
- Remineralização dentária
- Restauração atraumática em dente decíduo
- Restauração atraumática em dente permanente
- Tratamento endodôntico em dente decíduo

10.2.8 Periodontia

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
- Aumento de coroa clínica
- Cirurgia odontológica a retalho
- Cirurgia periodontal a retalho
- Dessensibilização dentária
- Gengivectomia
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
- Raspagem supra-gengival
- Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Tratamento de gengivite necrosante aguda – GUNA

10.2.9 Prótese

- Coroa provisória com pino
- Coroa provisória sem pino
- Coroa total em cerômero
- Coroa total metálica
- Núcleo de preenchimento
- Núcleo metálico fundido
- Pino pré fabricado
- Provisório para Restauração metálica fundida
- Restauração metálica fundida

10.2.10 Radiologia

- Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)
- Radiografia interproximal - bite-wing
- Radiografia oclusal
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
- Radiografia periapical

10.3 PLANO SUPERIOR: Além da cobertura integral do **PLANO BÁSICO**, deverá oferecer cobertura **no mínimo** para os seguintes procedimentos:

- Aparelhos Ortodônticos Fixos e Móveis



- Restauração em resina (indireta) – Inlay
- Restauração em resina (indireta) – Onlay
- Coroa total metalo plástica – resina acrílica
- Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)
- Prótese parcial fixa em metalo plástica
- Prótese parcial fixa provisória
- Prótese parcial removível com grampos bilateral
- Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos
- Prótese total

10.4 O **credenciado** deverá oferecer ainda um **PLANO EXECUTIVO**, com cobertura adicional aos procedimentos já oferecidos nos planos **BÁSICO** e **SUPERIOR**.

10.5 O rol de procedimentos, preços e demais detalhamentos e condições do **PLANO SUPERIOR** e **PLANO EXECUTIVO** deverão ser previamente aprovados pela **credenciante**.

10.6 Todos os procedimentos novos incluídos no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS serão gratuitamente acrescidos pelo **credenciado**.

10.7 Os consultórios ou clínicas prestadores dos serviços deverão possuir os equipamentos indispensáveis e obrigatórios para o desenvolvimento dos serviços aqui previstos.

10.8 Demais regras e critérios não estabelecidos neste **PROJETO BÁSICO** e no Edital deverão seguir as normativas da ANS de proteção aos usuários ou, ainda, da Comissão de Credenciamento do **MUNICÍPIO**.

11. DOS MUNICÍPIOS E DAS QUANTIDADES DE BENEFICIÁRIOS

11.1 O **credenciado** deverá manter permanentemente **REDE CREDENCIADA** para atendimento dos serviços de assistência odontológica, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito do Estado do Ceará, de forma a atender o rol dos **PLANOS** descritos no **item 11**, devendo abranger no mínimo 90% dos municípios listados no **item 11.5**.

11.1.1 O **credenciado** deverá estar apto a prestar os serviços de assistência odontológica com cobertura para todo o atendimento mínimo previsto no **item 11.1**, atingindo no mínimo 50% dos 184 municípios conforme **item 11.4**.

11.1.2 O atendimento de urgência e emergência será prestado pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponível no mínimo nos municípios do **item 11.5**.

11.2 O **credenciado** deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos frente à solicitação fundamentada do credenciante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, sendo que, na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades do credenciante, apresentando relação contendo: nome dos dentistas, consultórios e clínicas odontológicas, nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

11.3 Os profissionais e estabelecimentos relacionados na **REDE CREDENCIADA** deverão ser mantidos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e, em havendo necessidade de desvinculação, a substituição deverá ser efetuada por profissional/estabelecimento de qualificação equivalente e mediante comunicação aos usuários com 10 (dez) dias corridos de antecedência.

11.4 Os municípios que deverão abranger os serviços constantes deste **PROJETO BÁSICO** são:

11.5 Os municípios sedes de Regiões Administrativas que deverão obrigatoriamente dispor dos serviços constantes do **item 10.2.4** de urgência e emergência deste **PROJETO BÁSICO** são: Tianguá, Sobral, São Benedito.

12. DA MIGRAÇÃO

12.1 Atualmente, o **MUNICÍPIO** conta com uma carteira de mais de 100 (cem) planos vendidos.

12.2 Caso as empresas que prestam serviço atualmente participem do credenciamento e sejam credenciadas, os usuários já inscritos passam automaticamente a fazer parte do novo contrato, desde que os preços sejam iguais ou inferiores, exceto os usuários que se manifestem no prazo de 90 (noventa) dias, contrários à migração do contrato.



12.3 Caso as empresas que prestam serviço atualmente não participem do credenciamento, os usuários terão o prazo de 90 (noventa) dias para migrarem para outras Operadoras, que estarão obrigadas a aceitar as adesões, sem qualquer carência, podendo o mesmo dar continuidade ao tratamento, se for o caso.

Tianguá/CE, em 22 de Agosto de 2019.



REGILDO DE LIMA AGUIAR
Secretário de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. ____/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOMINA E QUALIFICA O INTERESSADO), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TIANGUÁ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ - (UF), em ____ de _____ de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. ____/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE O ART. 27, V, DA LEI N. 8.666/93.

(NOMINA E QUALIFICA O INTERESSADO), DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ - (UF), em ____ de _____ de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



DECLARAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

(NOMINA E QUALIFICA O INTERESSADO), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TIANGUÁ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ - (UF), em ____ de _____ de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)

f

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2019.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A OPERADORA DE PLANO
ODONTOLÓGICO: _____, PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, NA FORMA ABAIXO
DISCRIMINADA:

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. **REGILDO DE LIMA AGUIAR**, inscrito no CPF Nº 849.326.003-72. E A _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com o arts. 25, *caput*, e 116 da Lei n. 8.666, de 1993; na Lei n. 9.656, de 1998; nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) n. 195, 196, 59/03 e 428/17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo primeiro - O presente **Termo de Credenciamento** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA - OPERADORAS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICA, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, EM ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS, FILIADOS OU CREDENCIADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E SEUS DEPENDENTES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA ANS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, de interesse da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo segundo - Constituem-se parte integrante deste instrumento os termos do Edital de Credenciamento n. 08.23.01/2019.

Parágrafo terceiro - As **OPERADORAS DE PLANO ODONTOLÓGICO**, credenciadas, deverão disponibilizar aos SERVIDORES/COMISSIONADOS, planos odontológico com abrangência grupo de municípios, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face da dispersão geográfica dos servidores e de sua faixa etária. E observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente as de n. 59/03 e 428/17, consideradas as alterações posteriores.

Parágrafo quarto - Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério dos **SERVIDORES** a contratação com a Operadora de Plano Odontológico credenciada que lhe oportunize a operadora de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observadas as RN's 259/2011 e 268/2011 ANS e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações dos partícipes:

- **DOS DEVERES DO CREDENCIADO:**



À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui anexo I do edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- Zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento, sendo que o MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.
- Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- Submeter à CREDENCIANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- Responder às reclamações da Ouvidoria em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho Regional de Odontologia e Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- Realizar divulgação e comercialização dos **PLANOS** orientando os usuários a respeito do atendimento e das normas.
- Realizar levantamento epidemiológico, por região do Estado de São Paulo, nos termos solicitados pelo CREDENCIANTE.
- Manter o CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- É de exclusiva responsabilidade e integral DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

- O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

- No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades do MUNICÍPIO:



- I - Subsidiar, por intermédio da Secretaria de Administração, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- II - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- III - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender aos credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- IV - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- V - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com o(a) CREDENCIADO(A).
- VI - Permitir ao CREDENCIADO a divulgação dos **PLANOS** junto aos usuários e por meio do site do MUNICÍPIO e demais meios de comunicação, mediante prévia consulta e autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo único - São considerados beneficiários os SERVIDORES da Prefeitura de Tianguá, ativos, inativos e pensionistas e COMISSIONADOS ativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro - Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no **Termo de Credenciamento**, serão aplicadas à Operadora de Plano Odontológico as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos SERVIDORES/COMISSIONADOS à Operadora de Plano Odontológico no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos SERVIDORES/COMISSIONADOS à Operadora de Plano Odontológico no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do **Termo de Credenciamento**, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de cometimento de conduta criminal ou da prática de atos que configurem má-fé em relação à MUNICÍPIO DE TIANGUÁ;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo à Câmara dos Deputados fora dos casos tratados na alínea anterior.

Parágrafo segundo - Poderá ocorrer o descredenciamento, além da hipótese tratada na alínea “c”, quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no presente Edital ou no **Termo de Credenciamento**.

Parágrafo terceiro- Admitir-se-á a cumulatividade, sopesada à luz de cada caso concreto, das seguintes sanções:

- a) entre as alíneas “a” e “b”; ou
- b) entre as alíneas “c” e “d” ou “c” e “e”.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

2

Parágrafo único - O presente Acordo terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

O CREDENCIANTE efetuará o desconto em folha de pagamento do contribuinte de acordo com a categoria de plano odontológico escolhido por este, com base nos valores praticados pelo credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE se responsabiliza pelo repasse dos pagamentos dos usuários à CREDENCIADA enquanto vigor o Termo de Credenciamento e mantido o vínculo dos usuários que aderirem ao plano com o Município na qualidade de contribuinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dos valores repassados pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, será retido o percentual de 1% (um por cento) do valor mensal total faturado, à título de custeio das operações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços dos planos serão reajustados anualmente, a contar a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante a aplicação do índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE.

PARÁGRAFO QUARTO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexiste empenho orçamentário prévio à celebração do Termo de Credenciamento já que o pagamento dos valores referentes ao plano será repassado do titular/contribuinte ao Município às empresas credenciadas – Operadoras de Plano de Saúde Odontológico, conforme adesão;

CLÁUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Município, em conformidade com as medições.

b) As medições deverão ser previamente encaminhadas ao Gestor do Contrato da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, que após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, atestará a medição mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CREDENCIADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

c) As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Corresponderá à multiplicação do valor unitário de cada **PLANO** pelo número de adesões efetivamente realizadas.

II - Adesões efetivamente realizadas são aquelas realizadas pelos usuários do Município do dia 1º ao 10º dia de cada mês, tendo como data de início da contratação, cobrança e fruição dos benefícios do Plano Odontológico, o 1º dia do mês subsequente.

III - As adesões realizadas a partir do 11º dia do mês terão como data de início da contratação e, consequentemente, da cobrança e fruição dos benefícios do Plano Odontológico, o 1º dia do segundo mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos relativos ao valor previsto no parágrafo anterior serão efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, em nome da pessoa jurídica, devendo ser informados os dados da mesma no momento da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com as seguintes condições:

I – em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega na nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II – A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação vigente aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome DO(A) CREDENCIADO(A) no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL ou Municipal”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CREDENCIADA, de que os registros estão suspensos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I – Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador de serviços;

II – Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a-) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.

b-) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a-) A CREDENCIADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b-) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c-) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d-) A não apresentação desses comprovantes assegura ao CREDENCIANTE o direito a sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro - Este Acordo poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

a) desistência de um dos signatários;

b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;

Handwritten signature



c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

Parágrafo segundo – A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o desfazimento do Acordo estiver fundado em irregularidade grave praticada pela Operadora de Plano Odontológico credenciada, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A publicação resumida do presente Termo de Credenciamento, condição indispensável de sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO DE TIANGUÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CREDENCIANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo(a) CREDENCIADO(A), efetuando avaliação periódica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - O presente Acordo é subscrito pelo MUNICÍPIO DE ITAITINGA em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos, bem como pelo fato de ser permitida a participação de todo e qualquer interessado que satisfaça as condições mínimas nele traçadas.

Parágrafo segundo - A MUNICÍPIO DE ITAITINGA reserva-se o direito de avaliar, a qualquer tempo, se o valor cobrado a título de mensalidade dos SERVIDORES/COMISSIONADOS, relativo a determinado plano, está compatível com as reais condições de mercado e necessariamente inferior ao respectivo plano individual, acaso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Tianguá, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução do presente **Termo de Credenciamento**.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TIANGUÁ/CE, em XX de XXXX de 2019_____

Ordenador de Despesas da Secretaria de
ADMINISTRAÇÃO _____

Operadora de Plano Odontológico
Representante Legal _____



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. ____/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ADEQUADA COBERTURA

(NOMINA E QUALIFICA O INTERESSADO), DECLARA que se compromete a oferecer adequada cobertura de assistência odontológica aos SERVIDORES/COMISSIONADOS, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, mediante disponibilização de planos de abrangência geográfica GRUPO DE MUNICÍPIOS, por intermédio de operadora, em conformidade com a dispersão geográfica dos servidores e sua faixa etária.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

____ - (UF), em ____ de ____ de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)